



Processo de Notificação Nº 434 / 2018

EDITAL

Despacho de Audiência dos Interessados

---- Reinaldo Manuel Piteira dos Santos, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 06/GVRM/2017, de 9 de Novembro, da Vereadora da Câmara Municipal da Amadora Rita Madeira, publicado no Boletim Municipal de 17 de Novembro de 2017 (Separata n.º 27), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

---- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado: -----

---- O PROPRIETÁRIO da fracção correspondente ao r/c direito, do prédio nº 63, sito na Estrada da Falagueira, na Freguesia da Falagueira/Venda-Nova, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

---- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente Processo Administrativo de Notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

---- A) Por a fracção correspondente ao r/c direito, do prédio nº 63 da Estrada da Falagueira, na Freguesia da Falagueira/Venda-Nova, no Município da Amadora, se encontrar devoluta e em mau estado de conservação, encontrando-se um dos acessos facilitado, já que os estores de uma das janelas se encontra partido e a janela se encontra aberta, permitindo a entrada de estranhos, situação que constitui perigo para a segurança dos moradores e transeuntes, afectando deste modo a segurança pública, conforme consta na Informação efectuada pelo Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora. -----

---- B) Facto que viola o disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, bem como constitui contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do citado diploma legal.-----

---- C) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá o notificado ficar ciente que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de ordenar o encerramento/emparedamento da citada janela, com materiais adequados, evitando a entrada e permanência de estranhos no seu interior, ou a realização das obras de conservação necessárias de modo a



fazer cessar esta situação, a qual constitui perigo para a saúde e segurança das pessoas, e a aplicação das demais cominações previstas na Lei, as quais se enunciam na totalidade na parte final deste documento, caso não cumpra voluntariamente a referida Decisão Final, dispondo aquele do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B) que corresponde ao apurado pelo Serviço de Polícia Municipal desta Câmara após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as 09:00h. e as 12:30h. e entre as 14:00h. e as 17:00h, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 -2º andar, Centro Comercial Babilónia, Amadora. -----

---- D) Mais deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:-----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, actuará nos termos dos artigos 91º e 92º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- II. Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contra-ordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação do artigo 98º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 100 000 (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal

Reinaldo Manuel Piteira dos Santos

Amadora, 26 de Novembro de 2018